



## Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br  
Praça Emerson Barbósa nº 01 - Centro - CEP 47.820-000  
Tel. (77) 3623-2145 Fax-3623-2239  
SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

Ofício Gabinete nº 052/2016

São Desidério, 31 de março de 2016.

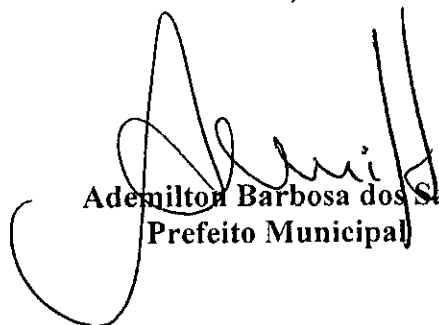
**Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTENOR BARBOSA FILHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Desidério.  
NESTA**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que *“Acréscenta o parágrafo único, ao art. 31, da Lei Municipal nº 012/2011, de 09 de setembro, que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores dos Profissionais do Magistério do Município de São Desidério, e dá outras providências”*, conforme mensagem anexa, requerendo a sua discussão em regime urgente de tramitação e discussão da matéria.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Ademilton Barbosa dos Santos  
Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br  
Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - CEP 47.820-000  
Tel. (77) 3623-2145 Fax-3623-2239  
SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Administração Pública Municipal constatou mais uma vez a necessidade de adequar a realidade e legislação vigente no âmbito da Prefeitura Municipal e no que pertine à adequação do valor percentual mínimo da gratificação (GF) instituído pela Lei nº 012/2011, de 09 de setembro de 2011, considerando defasagem reclamada pelos servidores e a dificuldade de encontrar servidores para exercer as funções de diretor e vice-diretor escolar.

Em análise da situação citada e para compatibilizar a legislação municipal ora existente com a realidade resolveu a Administração propor o projeto em questão, atenta ao real interesse comunitário e as necessidades acima pontuadas.

Vossas Excelências, Senhores Edis, conhecem bem a importância da medida, inclusive para a melhoria da qualidade do serviço no âmbito das escolas municipais e para o atendimento das atuais demandas.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências em regime de urgência, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a comunidade melhor servida.

Gabinete do Prefeito de São Desidério, 31 de março de 2016.

  
Ademilton Barbosa dos Santos  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br  
Praça Emerson Barboza nº 01 – Centro - CEP 47.820-000  
Tel. (77) 3623-2145 Fax-3623-2239  
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

### PROJETO DE LEI Nº 03/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2.016.

*“Acrescenta o parágrafo único, ao art. 31, da Lei Municipal nº 012/2011, de 09 de setembro, que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores dos Profissionais do Magistério do Município de São Desidério, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Desidério – Bahia aprova e ele sanciona a seguinte lei:

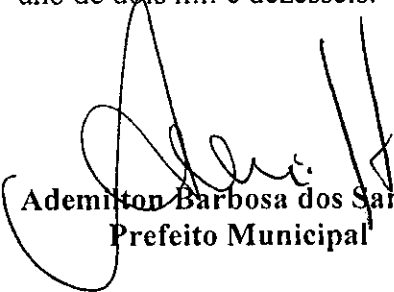
**Art. 1º.** Fica alterado o art. 31, da Lei Municipal nº 012/2011, de 09 de setembro de 2011, acrescentando-se o parágrafo único ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação ampliativa:

“Art. 31 (...) omissis

**Parágrafo Único** – Fica garantido um mínimo percentual de 30% (trinta por cento) do valor do salário efetivo trabalhado e percebido pelo professor investido na condição de diretor ou vice-diretor, à título da gratificação (GF), de que trata este artigo.”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério, aos trinta e um (31) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

  
Ademilton Barboza dos Santos  
Prefeito Municipal

APROVADO POR Unanidade  
EM 15 / 06 / 2016

**PRESIDENTE**



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

## PARECER nº 03/2016

De: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Para: Antenor Barbosa Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Desidério.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final formulado pelos senhores Vereadores José dos Santos de Oliveira, Presidente, Sebastião Teixeira de Araújo, Relator e Manoel Divino de Souza, membro.

## PROJETO DE LEI 03/2016

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2016, que "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 31 da Lei Municipal nº 012/2011 de 09 de setembro, que trata do plano de carreira e remuneração dos Servidores dos Profissionais do Magistério do Município de São Desidério e dá outras providências".

### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por Vossa Excelência solicitação de análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 03/2016,



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

conforme artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Desidério-Ba.

Aguiu o prefeito municipal, Senhor Ademilton Barbosa dos Santos que "A administração pública municipal constatou mais uma vez a necessidade de adequar a realidade e legislação vigente no âmbito da prefeitura municipal e no que pertine à adequação do valor percentual mínimo da gratificação (GF) instituído pela lei nº 012/2011, de 09 de setembro de 2011, considerando defasagem reclamada pelos servidores e a dificuldade de encontrar servidores para exercer as funções de diretor e vice-diretor escolar".

Eis o relatório.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 03/2016, no que concerne à constitucionalidade da matéria, não enseja a oposição de qualquer óbice. A iniciativa legislativa do projeto, como dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica de São Desidério em conjunto com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, é privativa do Poder Executivo Municipal e por ele foi constitucionalmente exercida.

## **III - CONCLUSÃO**

Dessa forma, analisando o Projeto de Lei nº. 03/2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sessão de 30 de maio de 2016 opinou



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Vereadores de São Desidério, Bahia, 30 de maio de 2016.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

  
Manoel Divino de Souza

Presidente

  
Sebastião Teixeira de Araújo

Relator

  
José dos Santos de Oliveira

Membro